

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 600/2024 - PREVINE BRASIL**

LEI Nº 600/2024

Dispõe sobre a instituição e gratificação por desempenho – Previne Brasil, para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono/promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro, gratificação por desempenho – Previne Brasil, aos servidores da secretaria municipal de saúde com base nas portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e a Portaria MS/GM nº 102 de janeiro de 2022.

Art. 2º A gratificação por desempenho possui os seguintes objetivos:

– Estimular a participação dos profissionais da atenção primária a saúde, e a secretaria municipal de saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

– Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridade e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde; III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único – O município fica desobrigado ao pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº102 de 20 de janeiro de 2022, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (Janeiro-Abril, Maio-Agosto, Setembro-Dezembro) bem como a definição do incentivo a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 5º Terão direito a gratificação – Previne Brasil, os seguintes servidores do Município:

- Médicos;
- Enfermeiros;

– Odontólogos;  
- Técnicos de enfermagem; V – Técnicos de saúde bucal;  
VI – Auxiliares de consultório dentário; VII – Agente comunitários de saúde; VIII – Coordenador de atenção básica.

Parágrafo Único – Para ter direito ao recebimento da gratificação, os profissionais definidos neste artigo devem estar lotados e em exercício junto a Equipe de Saúde da Família e Equipe de saúde Bucal, com exercício comprovado no Município, e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e produção no E- SUS.

Art. 6º Do valor global de 100% (cem por cento) do recurso financeiro ao repasse inerente ao Pagamento por Desempenho do Previde Brasil repassados mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados:

III – 70% (setenta por cento) para as Equipes de Atenção Primária, compreendidas as equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal, devendo os valores ser rateados de acordo com o Indicador Sintético Final;

I – 30% (trinta por cento) para gestão do município para que seja destinado à estruturação da Atenção Primária Municipal;

Parágrafo Único – Os valores por equipe de Atenção Primária deverão ser rateados em partes iguais para os profissionais.

Art. 7º O servidor perderá o incentivo em caso de transferência para serviços que não envolvam o cumprimento dos indicadores de saúde do Previde Brasil ou desligamento do serviço público municipal.

1º O servidor também perderá o direito a gratificação por desempenho nos seguintes casos:

- Na hipótese de falta injustificada no trabalho;
- Licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- III – Licença prêmio;
- Licença maternidade;
- Licença sem vencimento;
- Licença para cursar mestrado e/ou doutorado;
- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- Tenha ocorrido desligamento no mês anterior ao do repasse federal;
- Tenha recebido advertência escrita, suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;
- Deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de 1 (uma) reunião, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 08 (oito) dias;

Art.8º A gratificação por desempenho – Previde Brasil, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 01 de setembro de 2023, revogam-se todas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel /RN, 20 de março de 2024

**CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:F6BAEB1E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2024. Edição 3247  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>